



ASSOJAF/RS

Associação dos
Oficiais de Justiça Avaliadores Federais
no Estado do Rio Grande do Sul
Fl.01

OFÍCIO 014/2016

Porto Alegre, 26 de julho de 2016.

Ilmo. Sr.
Paulo Ricardo Barreto Ferreira
Diretor da SEGESP do TRT4

ASSUNTO – CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO

A **ASSOJAF** – Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Estado do Rio Grande do Sul, com sede própria localizada nesta cidade, em conformidade com seu estatuto tem entre suas finalidades propugnar por todos os direitos e aspirações dos Oficiais de Justiça Federais, bem como assistir defender moral, administrativa e juridicamente seus associados.

É com este propósito que vem a vossa presença a fim de propor alterações no instrumento normativo que ora disciplina o assunto.

O Concurso Interno de Remoção no âmbito do Tribunal é regulado pela Portaria nº 4.345 de 01.08.2014 alterada pela Portaria 6.307 de 28.10.2015. A primeira Portaria instituiu, como instrumento para deslocamento a pedido do servidor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o Processo Seletivo através da Formação do Cadastro Reserva, por meio de Editais.

De acordo com o Art. 2º: O Processo Seletivo será promovido por meio de Edital de abertura de inscrições destinado à formação de cadastro de reserva. De acordo com o § 1º o edital conterà o prazo de validade do cadastro.

Passamos à análise do constante na Portaria 4.345/2014:

I - DA NECESSIDADE DE ALTERAR O PRAZO DE VALIDADE DO CADASTRO RESERVA

O § 1º do art. 2º da portaria não estabelece prazo de validade do Cadastro de Reserva. Deixou para que dito prazo seja estabelecido por Edital. Os Editais que se sucederam foram publicados com prazo de 180 dias. Exemplificando em 06.11.2015 foi publicado o Edital 01/2015 com prazo de validade de 180 dias (Art. 7.1). O prazo de validade que vem sendo utilizado pelo Tribunal, em nossa ótica, revela-se extremamente excessivo e está prejudicando os atuais servidores em relação aos futuros nomeados. Senão vejamos a situação hipotética descrita a seguir:

a – Em Janeiro/2015 a administração publica um edital para formação de Cadastro Reserva.

b – Inscrevem-se para a cidade de Porto Alegre 05 servidores. Entre janeiro e março/2015 as 05 vagas são preenchidas, ou seja, são removidos os 05 servidores constantes no cadastro.

c – Em maio/2015 ficam vagos mais 02 cargos em razão de exonerações.

d – Como não mais constam servidores inscritos no Cadastro e existe um Edital com prazo de validade (até junho) ainda não expirado, a Administração nomeia servidores do Concurso Externo.

A situação acima precisa ser evitada, por ser injusta eis que colegas integrantes do quadro devem ter preferência no preenchimento dos cargos vagos. Dessa forma, a fim de evitá-la sugere-se:

1. que os editais sejam publicados com prazo máximo de 90 (noventa) dias ou até menos.

2. que ocorrendo vacâncias de cargos durante o período de vigência dos Editais e não havendo servidores inscritos para o respectivo município no Processo Seletivo ou já tendo sido removidos todos os servidores que constaram no Cadastro Reserva, que seja publicado um novo Edital (específico) e não efetuada uma nomeação de participante do concurso externo.

II – DA INSCRIÇÃO PARA MAIS DE UM MUNICÍPIO

De acordo com o art. 3º § 1º o servidor interessado poderá inscrever-se para apenas um município por edital. Esta é uma regra que também precisa ser alterada e que também está prejudicando os atuais servidores em detrimento aos nomeados do concurso externo. Ao efetuar a inscrição no Processo Seletivo o servidor desconhece se existe ou não vaga para o local. Por outro lado, deixa de concorrer em locais que também poderiam lhe interessar. E, o que é pior, não efetua sua inscrição para o local em que realmente gostaria de trabalhar. Exemplificando, o servidor efetua sua inscrição/opção para o município de Gravataí quando seu real interesse seria Porto Alegre, por considerar que terá maior chance de ser removido.

Entende a requerente que a situação ideal seria **não limitar** o nº de inscrições por município, ou, alternativamente, em sendo mantido a limitação, que seja permitido a inscrição de pelo menos em 05 (cinco municípios), **sem ordem de preferência**. Salienta-se, que especificamente para o cargo de Oficial de Justiça, por ser menor o nº de cargos por unidade, o atual critério em muito reduz as chances de êxito de remoção. Daí a necessidade de ampliação do nº de opções.

III – DA SUBJETIVIDADE NA ESCOLHA DOS SELECIONADOS

Critérios subjetivos estão presentes na atuação dos gestores das unidades que poderão indicar (escolher), mesmo que de forma motivada, os servidores selecionados para as respectivas unidades, ou seja, cabe ao gestor indicar a ordem de preferência, estando assim redigido o § 2º do art. 12:

O gestor disporá do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do envio da relação pela Secretaria de Gestão de Pessoas, para indicar, de forma motivada, ordem de preferência dentre os servidores relacionados.

Fl. 04

Entende que tal procedimento fere o princípio da Impessoalidade que norteia o art. 37 da Constituição, não cabendo qualquer tipo de ingerência do gestor público no processo, notadamente a utilização de critérios subjetivos de avaliação. Mormente, tratar-se de remoção a pedido.

Do exposto, propõe que tal critério seja retirado da portaria devendo ser utilizados critérios unicamente objetivos no processo seletivo, tais como: maior tempo de serviço no Tribunal, na Justiça do Trabalho, na União, no Poder Judiciário, idade, estado civil apenas para exemplificar.

Estas são as sugestões. É de conhecimento da associação que tramita no tribunal processo originado pelo SINSTRAJUFE RS, ofício SOPS nº 129/2015 de 21.12.2015, processo ADME 90426.70541.86548.6 que apoia inteiramente e cujas propostas de alteração e argumentos não serão repetidos nesta postulação.

IV – DO PEDIDO

Assim sendo, espera o acolhimento das proposições ora formuladas, razão pela qual requer a alteração dos dispositivos acima citados tornando equânime o Processo Seletivo do Concurso Interno de Remoção.



EDUARDO DE OLIVEIRA VIRTUOSO

Presidente